

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				170.819
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		94.522		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		46.699		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	46.699			
3.1.4.0	Encargos Diversos		29.598		
3.1.4.1	Encargos Gerais	29.598			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito de Cr\$ 170.819,00, destina-se a atender as necessidades do Tribunal de Alçada Civil com: Impressos e papelaria, artigos de escritório, artigos de mesa, copas e cozinha, combustíveis e lubrificantes, conserto de veículos, locação de imóveis e ônibus, prêmios de seguros e adiantamentos, a fim de que a perfeita execução dos seus serviços auxiliares não sofra solução de continuidade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
04 — TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
Administração Direta			
04.01 — TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
3.0.0.0 — Despesas Correntes	170.819	85.410	85.409
Suplementa			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Código: 08

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

Código: 05

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				3.298.815
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.298.815	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		3.298.815		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	3.298.815			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

Código: 05

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Código: 69.12.51.18

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				3.298.815
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.298.815	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		3.298.815		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	3.298.815			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar aberto nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 3.298.815,00 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze cruzeiros), tem por finalidade suprir o Centro Estadual de Educação Tecnológica de recursos necessários ao cumprimento de sua programação já estabelecida.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 499.242,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente; e

II — Cr\$ 2.799.573,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.799.573
3.2.0.0	Transferências Correntes		2.799.573	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	2.799.573		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.799.573
3.2.0.0	Transferências Correntes		2.799.573	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	2.799.573		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Administração Indireta			
Subvenção ao Centro Estadual de Educação Tecnológica			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	3.298.815	1.319.526	1.979.289
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	2.799.573	1.119.830	1.679.743